

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016
(Do Sr. Celso Russomanno)

Proíbe a instalação de “cancelas”
nas Praças de Pedágio de rodovias
federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada às concessionárias de trechos de rodovias federais a instalação de dispositivos conhecidos como “cancelas” nos locais de cobrança de pedágio.

Parágrafo único. As cancelas já instaladas nas praças de pedágio deverão ser retiradas pelo concessionário no prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo prover mais segurança para os motoristas que utilizam as estradas de nosso País. A mudança proíbe a instalação de cancelas nas praças de pedágio. Uma série de falhas no sistema de abertura das cancelas põe em risco diariamente a vida do viajante.

Não são poucos os registros de acidentes que ocorrem em decorrência da não abertura da cancela existente nas praças de pedágio.

Edição do jornal Hoje de 17/04/15¹, relata um acidente ocorrido na BR-369, administrado pela concessionária Econorte, em São Paulo, onde um carro foi esmagado por dois caminhões porque a cancela não abriu. A equipe de televisão ficou observando o movimento e de 72 automóveis que passaram pela praça de pedágio, a cancela falhou 9 vezes.

Na mesma reportagem um motorista disse que já foi vítima de 8 cancelas que não se abriram.

Somente para se ter uma idéia em termos estatísticos, Segundo a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), em 2010 foram registrados 1.076 acidentes de choques contra cancelas, o que representou 2,5% do total de acidentes naquele ano no estado de São Paulo. Em 2011, foram 794 acidentes².

Atualmente, a maioria das estradas pedagiadas americanas e europeias, que são equipadas com o sistema eletrônico de coleta de pedágio, não possuem a cancela de tráfego.

Nesse sentido, o governo do Estado de São Paulo vem implementando o programa Ponto a Ponto, onde a cobrança de pedágio será feita de forma eletrônica com a cobrança automática em dispositivo instalado nos automóveis

Por fim ressaltamos que o Art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro já pune aquele que avança o pedágio:

¹ <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2015/04/tres-caminhoes-se-envolvem-em-acidente-em-praca-de-pedagio.html>

² Programa Debate Público, publicado em 16/02/12 - <http://debatepublico.com.br/noticia/cancelas-de-pedagios-causam-acidentes-em-rodovias-paulistas>

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta sugestão de projeto de lei.

Sala das Sessões em de de 2016.

Dep. CELSO RUSSOMANNO PRB/SP